

2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							5.150.000
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade						5.150.000	
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	650	
TOTAL - FISCAL									5.330.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.330.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2059		Política Nuclear							180.000	
		ATIVIDADES								
19 662	2059 2478	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica							180.000	
19 662	2059 2478 0001	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica - Nacional	F	3	2	90	0	250	180.000	
TOTAL - FISCAL									5.150.000	
TOTAL - SEGURIDADE									5.150.000	
TOTAL - GERAL									5.330.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Autorizar a cobrança dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União. O pagamento poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 11 de junho de 2012.

Art. 2º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º poderá ser dividido em até sete cotas, equivalentes e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 11 de junho, e as demais nos dias 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 12 de novembro e 10 de dezembro de 2012, observadas as seguintes condições:

I - somente se aplica a débitos de valor igual ou superior a R\$100,00 (cem reais);

II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

III - o atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de mora, a partir do vencimento, bem como de juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento, conforme a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 3º O pagamento de foro e taxa de ocupação referente ao exercício de 2012 constituído após o processo anual de lançamento poderá ser dividido em cotas, na forma dos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria, e o vencimento poderá ser prorrogado até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. No caso de pagamento em cotas previsto neste artigo, o número de cotas mensais a serem concedidas deverá respeitar como limite máximo para a data de vencimento da última cota o dia 28 de dezembro de 2012.

Art. 4º A cobrança das taxas de ocupação e do foro que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios dos ocupantes e foreiros, apenas da cota única. No caso do pagamento em cotas, previsto no art. 2º, os DARF poderão ser obtidos no site da SPU, no endereço eletrônico: <http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br/Emissoes/DARF/DARFPedido.asp>.

Parágrafo único. Os foreiros ou ocupantes que tenham alterado o seu domicílio, ou que não tenham recebido o documento de arrecadação em tempo hábil, deverão contatar a Superintendência do Patrimônio da União no seu estado ou no Distrito Federal, para obtenção de novo documento de arrecadação e atualização de seus dados cadastrais, podendo ainda obter a 2ª via do DARF no site da SPU, no endereço eletrônico: <http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br/Emissoes/DARF/DARFPedido.asp>.

Art. 5º Fica suspensa a emissão de documento de arrecadação aos foreiros e ocupantes responsáveis pelo pagamento de foro ou taxa de ocupação inferiores a dez reais.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais devidas pelos foreiros e ocupantes, inclusive de exercícios anteriores, inferiores a dez reais, deverão ser objeto de emissão única de DARF, desde que o somatório corresponda à importância igual ou superior a dez reais.

Art. 6º Deverão ser adiadas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2012, abaixo indicados:

I - 160 RIP situados no Estado de Alagoas, por motivo de decisão judicial e 9 por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

II - 286 RIP situados no Estado da Bahia, por motivo de decisão judicial e 97 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

III - 213 RIP situados no Estado do Ceará, por motivo de decisão judicial e 23 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

IV - 1 RIP situado no Distrito Federal, por motivo de decisão judicial;

V - 175 RIP situados no Estado do Espírito Santo, por motivo de decisão judicial, 236 por inconsistências cadastrais e 68 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

VI - 823 RIP situados no Estado do Maranhão, por motivo de decisão judicial e 1.903 RIP referentes ao PAC Rio Anil;

VII - 2 RIP situados no Estado do Mato Grosso, por motivo de Decisão Judicial e 8 RIP por motivo de inconsistência cadastral;

VIII - 284 RIP situados no Estado de Minas Gerais declarados de interesse do serviço público para execução de projeto social de regularização fundiária, e 2 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

IX - 20 RIP situados no Estado do Pará, por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

X - 91 RIP situados no Estado da Paraíba, por motivo de decisão judicial e 52 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XI - 9 RIP situados no Estado do Paraná, por motivo de decisão judicial e 15 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XII - 153 RIP situados no Estado de Pernambuco, por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XIII - 39 RIP situados no Estado do Piauí, por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XIV - 71 RIP situados no Estado do Rio de Janeiro por motivo de decisão judicial e por inconsistência cadastral, 225 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, os RIP identificados no Processo nº 04905.001267/2009-28 em razão da antecipação de tutela deferida nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 2008.51.02.001657-5) promovida pelo Ministério Público Federal contra a União, em curso perante a 4ª Vara Federal - Seção Judiciária de Niterói, localizados nos Municípios de Angra dos Reis, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Campos dos Goitacazes, Carapebus, Casimiro de Abreu, Itaguaí, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Quissamã, Rio das Ostras, São João da Barra, São Pedro da Aldeia e Saquarema, situados no Estado do Rio de Janeiro, e os RIP identificados no Processo Administrativo nº 04967.011480/2010-57, localizados no Jardim Oceânico e Tijucamar em razão de decisão judicial no Processo nº 2006.51.01.004.674-4;

XV - 8 RIP situados no Estado do Rio Grande do Norte, por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XVI - 343 RIP situados no Estado do Rio Grande do Sul por motivo de decisão judicial e 96 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XVII - 2 RIP situados no Estado de Rondônia, por motivo de decisão judicial e 5 por inconsistência cadastral;

XVIII - 1.476 RIP situados no Estado de Santa Catarina, por motivo de decisão judicial e 124 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XIX - 500 RIP situados no Estado de São Paulo, por motivo de decisão judicial e 16 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XX - 89 RIP situados no Estado de Sergipe, declarados caducos com notificação não atendida e com registro de aforamento cancelado no Cartório de Registro de Imóveis, 20 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981 e os RIP identificados nos Processos nº 10586.000098/99-83 e 10586.000530/96-20 por motivo de decisão judicial proferida no Processo nº 0002050-48.2011.4.05.8500 - 3ª Vara Federal - Seção Judiciária de Aracaju/SE;

XXI - 13.682 RIP localizados nos trechos sem Linha de Preamar Média - LPM de 1831, demarcada e homologada, em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 46, de 05 de maio de 2005, distribuídos nos Estados da seguinte forma: 3.859 RIP na Bahia, 1.652 RIP no Espírito Santo, 258 RIP no Maranhão, 2.302 RIP no Rio Grande do Norte, 2.623 RIP em Santa Catarina e 2.988 RIP em São Paulo.

§1º Os RIP cujas cobranças foram adiadas pelas Superintendências por motivo de decisão judicial, inconsistência cadastral, dentre outras, relacionados nos itens I a XX, estão discriminados no Processo nº 04905.000184/2012-17. Os RIP cujas cobranças foram adiadas por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, relacionados nos itens I a XX, estão discriminados no Processo nº 04905.000885/2012-56 e os RIP informados pelas Superintendências cujas cobranças foram adiadas por motivo da Emenda Constitucional nº 46/2005, item XXI, estão discriminados no Processo nº 04905.000886/2012-09.

§2º Sanados os motivos que justificaram o adiamento das cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2012, identificadas neste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão promover o lançamento e a cobrança dos créditos, quando couber.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Arrecadação expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, na Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04905.001897/2012-06, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, imóvel da União localizado à BR-343, KM 08, Bairro Catanduvas, município de Parnaíba, com área de 17.987,17 m², inserido em um todo maior incorporado ao patrimônio da União por extinção do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, registrado sob a matrícula nº 11.095, livro 2DM, fls 1-2, no 1º Serviço Registral de Imóveis da comarca de Parnaíba/PI e inscrita sob o RIP nº 115300073500-3.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput assim se descreve e se caracteriza: inicia-se no marco 1, com coordenadas (196712,560;9679105,990). Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 (196647,540;9679091,830) com azimute de 191º58'56" e distância de 66,544 m, confrontando-se com a Estrada BR - 343. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 (196689,120;9678834,520) com azimute de 278º52'32" e distância de 260,648 m, confrontando-se com terrenos de Eugenia Ribeiro Furtado de Carvalho. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 (196757,430;9678829,860) com azimute de 355º47'36" e distância de 68,469 m, confrontando-se com terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal. Finalmente segue-se até o vértice 1 (Início da descrição) com azimute de 98º55'32" e distância de 279,752 m, confrontando-se com terrenos de Francisca Furtado de Araújo e Antonieta Furtado Mavignier, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 17.987,17 m².

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos, no âmbito do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

Art.3º Considerando que a CAIXA é agente executor do Programa "Minha Casa Minha Vida", fica esta empresa pública autorizada a realizar chamamento público de empresas construtoras interessadas na execução do projeto de provisão habitacional de interesse social a ser realizado na área descrita no art. 1º.

Art.4º Considerando que as empresas do setor da construção civil necessitam vistoriar o imóvel descrito no Art. 1º, com o objetivo de apresentar à CAIXA detalhamento de proposta de construção, ficam as empresas solicitantes autorizadas a ter pleno acesso ao imóvel descrito no art. 1º, desde que habilitadas na CAIXA.

Art.5º A Superintendência do Patrimônio da União no Piauí dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, na Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04905.001826/2012-03, resolve: